



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/19

“CONCEDE, TEMPORARIAMENTE, REDUÇÃO A ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ‘INTER VIVOS’ - ITBI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 97 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que tendo a Câmara Municipal de Macuco aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” – ITBI, será de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo apurada de acordo com os critérios definidos na Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 163 de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal – aplicando-se a todas as guias de Documento de Arrecadação Municipal do ITBI pagas até 30 de junho 2020.

Parágrafo Único – Para os fatos geradores a partir de 1º de julho de 2020, a alíquota aplicável voltará a ser prevista no artigo nº 40 da Lei Complementar Municipal nº 163 de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito